

Capitão-tenente ou primeiro-tenente (c) . . . . .	1
Primeiro ou segundo-tenente (b) . . . . .	1
Capitão-tenente ou primeiro-tenente engenheiro construtor naval . . . . .	1

#### Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro . . . . .	1
Segundo-sargento artífice electricista . . . . .	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista . . . . .	1
Marinheiro fogueiro motorista . . . . .	1
Segundo-sargento radiotelegrafista . . . . .	1
Cabos radiotelegrafistas . . . . .	2
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	7
Marinheiro electricista . . . . .	1
Segundo-sargento escriturário . . . . .	1
Marinheiros escriturários . . . . .	2
Segundo-sargento monitor . . . . .	1
Primeiro-despenseiro . . . . .	1

(a) De acordo com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958.

(b) Em conformidade com o fixado no artigo 15.º do diploma citado na alínea anterior.

(c) É destacado para junto do quartel-general das forças armadas do Estado da Índia, sempre que o comandante-chefe o determine.

(d) De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha da Índia poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no comando naval de Goa.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 6 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Adriano Moreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 17 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a Portaria n.º 17 579, publicada no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro findo, e, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto de polícia da fronteira em Zobué, pela importância de 1 115 000\$, despendendo-se 500 000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 518.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 43 200\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 43 200\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 21 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 17 717

Tornando-se necessário, em obediência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959, que aprovou a pauta de importação, segundo a nomenclatura de Bruxelas, indicar a posição e subposições do arroz importado no País sobre que as alfândegas cobram taxas destinadas à Comissão Reguladora do Comércio de Arroz:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 27 148, de 30 de Outubro de 1936, que continuem a cobrar-se, nos termos da alínea a) do citado artigo, as mesmas taxas em relação ao arroz importado no País e incluído na posição e subposições da pauta de importação adiante indicadas:

#### 10.06 Arroz:

01 Com casca ou meio preparo:

a) Com casca — \$01.

b) Em meio preparo — \$015.

02 Não especificado:

Em branco — \$02.

Ministério da Economia, 6 de Maio de 1960. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.